|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | CAT-A 559668 e RRT 9308322 |
| **INTERESSADO** | GERTEC |
| **ASSUNTO** | Atribuição - Questionamento da Gerência Técnica sobre Competência e atribuição de arquitetos e urbanistas para projeto e execução de restauração de pontes. |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 42/2020 – CEP-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP – CAU/SC, reunida ordinariamente no dia 28 de abril de 2020, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos do item 4 da Deliberação Plenária nº 489, de 17 de abril de 2020, c/c o §3º do artigo 107 do Regimento Interno, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 2º da Lei nº 12.378/2010, que dispõe sobre as atividades e atribuições do profissional arquiteto e urbanista;

Considerando a Resolução nº 21 do CAU/BR, que regulamenta o artigo 2º da Lei 12.378/2010, tipificando os serviços de arquitetura e urbanismo para efeito de registro de responsabilidade, acervo técnico e celebração de contratos de exercício profissional;

Considerando que Portaria Normativa n°12, que “dispõe sobre a caracterização da atividade técnica de Sistemas Construtivos e Estruturais, integrante do rol de atividades, atribuições e campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista”;

Considerando que Deliberação n°45/2015 CEP-CAU/BR que manifestou que o rol de atividades pertencentes ao item 2.2 do item execução do art. 3 da Resolução CAU/BR nº 21/2012 denominado “Sistemas Construtivos e Estruturais” não contemplam execução dos sistemas de infraestrutura urbana e regional de pontes e viadutos;

Considerando a Deliberação nº 005/2019 CEP-CAU/BR, que informou que “as atividades técnicas relacionadas à construção de cais ou píer (estrutura em plataforma fixa sobre estacas ou móveis sobre mar, lagos, lagoas ou rios, para atracação e entrada de embarcações (navios, rebocadores, barcos, etc.) não encontra amparo nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Arquitetura e Urbanismo, por isso não são da atribuição e campo de atuação dos arquitetos e urbanistas e, portanto, não podem constar em Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) efetuados nos CAU/UF por meio do SICCAU”;

Considerando que paralelamente a construção de cais e píer as pontes também são estruturas em contato com cursos d’água;

Considerando o RRT nº 9308322, registrado para restauração/reforma da ponte pênsil, realizando a execução inclusive, de estrutura submersa, utilizando ensecadeira;

Considerando que ensecadeiras são obras de pequeno porte as localizadas em córregos ou curso d'água com pequenas lâminas e vazões de pequena ordem, de utilização provisória, destinadas a controlar as águas, permitindo manter uma área de trabalho seca ou em condições tais que seja possível realizar os serviços pretendidos com a qualidade requerida.

Considerando que ensecadeiras para pequenas obras fazem parte do grupo drenagem, contenções e reforços de solo.

Considerando que a escolha e dimensionamento da ensecadeira dependem de fatores físicos, tais como a topografia, a geologia e a hidrologia, mas também dependem das características da obra a ser executada, podendo-se salientar como fatores determinantes os tipos de estruturas a serem utilizadas na obra, o cronograma e os riscos aceitáveis.

Considerando que o profissional registrou no RRT nº 9308322 as atividades “2.9.1 Execução-Preservação de Restauração” e “2.1.2 Execução de reforma de edificação” e no campo “descrição”: “*Prestação de serviços com fornecimento de materiais e mão de obra, para restauração/reforma da ponte pênsil XXXXXXXXXX, localizada no Bairro XXXXXX, fazendo ligação entre as ruas XXXXXXX e XXXXX em XXXXX.* ***Execução de estrutura submersa****, utilizando* ***ensecadeira.*** *19,20 m³ de escavação manual.* ***380,00m de vigas de madeira.******408,00m de tábuas de Itaúba.******102,00 m² de recolocação do tablado e vigamento.*** *142,80m² de tela galvanizada. Instalação de 2.600,00kg de estrutura metálica para torres novas (ART do fornecedor Nº XXXXX, sendo o responsável técnico o engenheiro mecânico XXXX, registro Nº XXXX). 17,96 m² de restauração e de limpeza dos cabos, 4 parafusos com olhais. 242,00m de substituição de cabos de suspensão. 45,00m² pintura acrílica. Não houveram subcontratações.*”;

Considerando que, conforme regimento interno do CAU/SC, compete à Comissão de Exercício Profissional propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo e emissão de certidões;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

**DELIBERA:**

1. Esclarecer:
2. Arquiteto e urbanista não possui atribuição para execução de obra, reforma, construção ou substituição de elementos estruturais de pontes;
3. As atividades de “2.1.1. Execução de obra” e “2.1.2. Execução de reforma de edificação”, “1.2. SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS”, “2.2. SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS”, tipificadas no artigo 3º da Resolução nº21 do CAU/BR, não podem ser registradas por arquiteto e urbanista para pontes;
4. O campo “descrição” do Registro de Responsabilidade Técnica não pode conter atividades relativas a execução de obra, reforma, construção ou substituição de elementos estruturais de pontes;
5. Arquiteto e urbanista pode/deve compor equipe multidisciplinar para projeto e execução de preservação e restauração, inclusive em pontes;
6. As atividades de “1.11.1.7. Projeto de restauração” e “2.9.1.7. Execução de obra de restauração”, indicadas no artigo 3º da Resolução nº21 do CAU/BR, poderão ser registradas para pontes, desde que o projeto e execução de obra/reforma e estruturas seja de responsabilidade de técnico habilitado;
7. O campo “descrição” do RRT deve indicar o profissional e o número do ART do responsável técnico pelo projeto ou execução de obra/reforma da ponte;
8. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **04 (quatro) votos favoráveis** dos conselheiros Everson Martins, Patrícia Figueiredo Sarquis Herden, Juliana Cordula Dreher De Andrade e Daniel Rodrigues da Silva; **(zero) votos contrários; 0 (zero) abstenções e 0 (zero) ausências.**

Florianópolis, 28 de abril de 2020.

\* Atesta a veracidade das informações nos termos do item 5.1. da Deliberação CD nº 28/2020 do CAU/SC e do item 5.1. da Deliberação Plenária nº 489/2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antonio Couto Nunes

Assessor Especial da Presidência

**4 ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro (representação)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Everson Martins (Coordenador) | x |  |  |  |
| Patrícia Figueiredo Sarquis Herden | x |  |  |  |
| Juliana Cordula Dreher De Andrade | x |  |  |  |
| Daniel Rodrigues da Silva | x |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação** |
| **Reunião:** 4ª Reunião Ordinária de 2020 |
| **Data:** 28/04/2020**Matéria em votação:** Atribuição - Questionamento da Gerência Técnica sobre Competência e atribuição de arquitetos e urbanistas para projeto e execução de restauração de pontes. |
| **Resultado da votação: Sim** (04) **Não** (00) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Total** (04) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Estefânia Oliveira | **Presidente da Reunião:** Everson Martins |